



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0351/2025

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.

[REMOVIDO] ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, de 72 anos de idade, à época da emissão do laudo médico (28 de janeiro de 2025) encontrava-se internado no Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição, desde 30 de dezembro de 2024, com diagnóstico de adenocarcinoma de cólon, apresentando-se grave e com sangramento retal. Necessita de cirurgia de exereses de lesão e tratamento oncológico. Foi solicitada transferência hospitalar para unidade especializada em oncologia (Evento 1, LAUDO7, Páginas 1 e 2). Foram pleiteados transferência hospitalar e procedimentos necessários (Evento 1, INIC1, Página 6).

Informa-se que a transferência hospitalar para unidade especializada em oncologia, a cirurgia de exereses de lesão neoplásica de cólon e o tratamento oncológico estão indicados ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Evento 1, LAUDO7, Páginas 1 e 2).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o tratamento pleiteado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento clínico de paciente oncológico (03.04.10.002-1), tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas (03.03.13.006-7), procedimentos sequenciais em oncologia (04.15.02.005-0), laparotomia exploradora com ressecção completa ou incompleta do tumor em oncologia (04.16.04.020-9), ressecção alargada de tumor de intestino em oncologia (04.16.04.027-6), colectomia parcial (hemicolectomia) em oncologia (04.16.05.002-6), colectomia total em oncologia (04.16.05.003-4), retossigmoidectomia abdominal em oncologia (04.16.05.007-7), proctocolectomia total em oncologia (04.16.05.011-5) e colectomia videolaparoscópica em

oncologia (04.16.05.012-3). Assim como, informa-se que o leito requerido é padronizado pelo SUS, conforme o SIGTAP.

No entanto, informa-se que somente após a avaliação com médico especialista (oncologista coloproctologista) quer irá assistir o Autor, poderá ser definida a abordagem cirúrgica e a modalidade de tratamento oncológico mais adequadas ao seu caso concreto.

Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica, conforme



pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 (ANEXO I).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente [NOME], este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II) e verificou que ele foi inserido:

- em 10 de janeiro de 2025, com solicitação de internação para retossigmoidectomia abdominal (0407020403), tendo como unidade solicitante o Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição, com situação cancelada, sob a responsabilidade da CREG-CENTRO-SUL;
- em 23 de dezembro de 2024 para o procedimento ambulatorio 1ª vez - coloproctologia (oncologia), tendo como unidade solicitante o Centro Municipal de Saúde Masao Goto, com classificação de risco amarelo - urgência e situação cancelada, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Desta forma, entende-se que a via administrativa, que estava sendo utilizada, foi interrompida, no caso em tela.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso ao tratamento oncológico, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Portanto, para acesso à transferência hospitalar para unidade especializada em oncologia, à cirurgia de exereses de lesão neoplásica de cólon e ao tratamento oncológico, pelo SUS e através da via administrativa, seguem as informações.

- Caso o Autor ainda se encontre internado no Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição, informa-se que é responsabilidade da referida instituição realizar a reinserção do Autor, junto ao SER, para a transferência para serviço especializado em oncologia.
- Caso o Autor [NOME], da internação supramencionada, sugere-se que o Demandante ou sua Representante Legal retorne ao Centro Municipal de Saúde Masao Goto, para requerer a sua reinserção no SER, para a consulta especializada em oncologia.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foram encontradas as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Cólon e Reto, nas quais consta que “... Doentes com diagnóstico de câncer colorretal devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia e com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu acompanhamento ...”.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.